



Número: **5005713-25.2025.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **10/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.727.888,08**

Processo referência: **5000820-26.2025.8.13.0193**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)	
	PAULA DE CAMPOS MATTAR AMORIM (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)
ROGERIO PINTO DA FONSECA (REQUERIDO(A))	
	LEONARDO HENRIQUE SANTOS SOARES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10683499064	25/05/2026 14:25	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Carmelo / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, Monte Carmelo - MG - CEP: 38500-000

PROCESSO Nº: 5005713-25.2025.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS CPF: 03.580.846/0001-36

RÉU: ROGERIO PINTO DA FONSECA CPF: 060.654.356-27

DECISÃO

Trata-se de incidente processual instaurado por dependência à Recuperação Judicial de ROGÉRIO PINTO DA FONSECA (autos principais nº 5000820-26.2025.8.13.0193), destinado à apresentação e à análise dos relatórios mensais de atividades do Recuperando.

No documento de ID 10674024659, a Administradora Judicial apresentou o 7º Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de abril de 2026. Na oportunidade, a auxiliar do Juízo informou que procedeu à análise das informações e dos documentos disponibilizados apenas de forma parcial pelo Recuperando. Apontou que diversas diligências e solicitações formuladas por ocasião do 6º Relatório Mensal de Atividades permanecem pendentes de atendimento, além de ter identificado novas inconsistências contábeis e operacionais que demandam esclarecimentos adicionais urgentes.

Dentre os pontos críticos, a Administradora Judicial destacou: a ausência de cópia de processo de divórcio do devedor indispensável para a análise da evolução patrimonial; divergências expressivas em saldos de adiantamentos e contas de fornecedores; a existência de empréstimo acumulado com terceiro (Cristine Vieira de Melo) sem contrato formal e sem autorização deste Juízo, classificado incorretamente no fluxo de caixa; possível conflito de interesses na contratação do escritório de contabilidade, que também figura como credor no



passivo; despesas não operacionais sem documentos de suporte; e ausência de informações sobre o andamento e planejamento da safra agrícola 2025/2026, a despeito de vultosas despesas acumuladas com arrendamento de terras sem registro de pagamento.

Diante do exposto, requereu a intimação do Recuperando para que apresente as justificativas e os documentos pendentes de regularização.

Vieram os autos conclusos para deliberação. **DECIDO.**

Como contrapartida lógica do dever de fiscalização da Administradora Judicial, incumbe ao Recuperando o dever de total cooperação e transparência, devendo fornecer, com agilidade e precisão, todas as informações econômicas, financeiras, contábeis e operacionais requisitadas. A resistência injustificada ou a entrega parcial e intempestiva de documentos embaraça a atividade fiscalizatória e compromete a segurança jurídica do procedimento concursal.

Todas as solicitações formuladas pela Administradora Judicial encontram respaldo legal nos deveres de fiscalização e informação e mostram-se indispensáveis para que os credores e este Juízo tenham uma visão fidedigna, clara e atualizada da real situação econômica do devedor, sobretudo diante do cenário de iminente realização da Assembleia Geral de Credores.

Assim, o acolhimento integral das providências requeridas é medida que se impõe, devendo ser fixado prazo peremptório para cumprimento, sob pena de caracterização de ato embaraçoso à atividade da Administração Judicial e adoção das sanções legais cabíveis.

Ante o exposto, **DEFIRO** os pedidos formulados pela Administradora Judicial (ID 10674024659). Em consequência, DETERMINO:

a) a expedição de ofício ao Juízo de tramitação dos autos do divórcio, nº 5004141-68.2024.8.13.0431, que deve ser juntado em caráter sigiloso, com vistas à Administração Judicial, somente, resguardado o segredo de justiça no trâmite interno deste incidente, de forma a viabilizar a análise técnica da evolução patrimonial e a partilha de bens;

b) a intimação do Recuperando ROGÉRIO PINTO DA FONSECA, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresente todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial no último Relatório Mensal de Atividades.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, diante da proximidade dos atos assembleares.

Serve a presente como ofício/mandado/termo.

Cumpra-se. Intimem-se.

Monte Carmelo, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Ana Beatriz Cruz de Oliveira

Juíza de Direito

